

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o valor das diárias do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE Santo Expedito do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o desenvolvimento das atividades deste Poder implica em deslocamentos para participar de congressos, treinamentos e demais eventos, bem como representar o Poder para tratar de assuntos de interesse público; considerando a subordinação dessas despesas à execução orçamentária; considerando a necessidade de ser procedida a fixação dos valores das diárias a serem pagas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, nos deslocamentos para dentro do Estado, para fora do Estado e para fora do País,

RESOLVE

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor da diária do quadro geral do Poder Legislativo Municipal, em viagens para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e para o Interior do Estado fica fixado no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º- Quando em viagem ao interior do Município ou em pequenos deslocamentos, sem pernoite, os Vereadores e Funcionários terão direito a meia diária, e nas viagens que não houver pernoite, para o dia posterior ou seja, o da volta, sem pernoite, dar-se-á meia diária.

Art. 3º- Mediante designação do Presidente do Poder Legislativo Municipal terá direito à diária igual ao disposto no art. 1º todo aquele que estiver em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, mesmo não integrando o quadro dos Servidores desse Legislativo Municipal.

Art.4º- Mediante comprovação por recibo próprio poderá o Vereador ou Servidor comprovar gastos com despesas de táxi, até o montante de 20% (vinte por cento) do valor da diária por viagem.

Art. 5º- Nos casos de deslocamento dos Vereadores, Funcionários e Presidente da Câmara e outros elementos previstos no art. 3º em veículos não pertencentes ao Município, além das diárias, pagar-se-ão as passagens de ida e volta.

Art. 6º- Nos casos de deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, como principais Capitais e Distrito Federal – DF, as diárias serão pagas em dobro aos dos valores estipulados através do art. 1º. E viagens para outro país serão pagas três vezes o valor da diária do Art. 1º.

Parágrafo Primeiro: Se o deslocamento se fizer em veículo de Vereador, Servidor ou de terceiros, terão direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

SENDO:

$I = (0.7 \text{ PI} \times 0.5 \text{ N})$

I= Indenização atribuída ao Vereador, Servidor ou Terceiros

PI= Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo , vigente no Estado do Rio Grande do Sul na data da viagem.

N= Distância Rodoviária entre o Município de Santo Expedito do Sul e o destino da viagem.

Parágrafo segundo: O Pagamento será efetuado mediante requisição assinada pelo responsável do veículo e pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º- As diárias que se refere esta Lei, serão reajustadas nos mesmos percentuais e na mesma data em que for concedido revisão geral ou reajustes dos salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º- Os Vereadores ou Servidores e todos aqueles que utilizarem de diárias deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da dada do retorno do deslocamento, os seguintes documentos:

I – O Certificado de frequência ou Declaração da entidade que comprove a participação no evento ou outro documento que ateste a presença do Vereador e/ou o Servidor;

II – O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo Único - O Vereador e os Servidores que deixarem de comprovar a liquidação da despesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, terá o valor descontado em sua folha de pagamento.

Art.9º- As diárias deverão ser solicitadas através de requerimento e devem ser assinadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10- As regulamentações e reajustes das diárias serão feitas através de Decreto Legislativo Municipal.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 12-Revogam as disposições em contrário, em especial a resolução nº001/2014 de 20 de Fevereiro de 2014.

SALA DAS SESSÕES, LAURIANO TELES DA ROSA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

**OLAIR FORTUNA
PRESIDENTE DA CÂMARA**